



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA NETO-ZÉ NETO

60

PROJETO DE LEI Nº _____	
AUTOR / SIGNATÁRIO  JOSÉ GOMES DA SILVA NETO VEREADOR ZÉ NETO - MDB	<i>“Reconhece de utilidade pública O INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e dá outras providências.”</i>

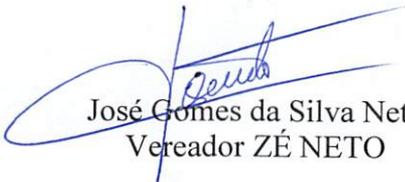
**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, ***O INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ***, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na rua Olavo Bilac nº 1759, Sala 07, Cep: 64001-280, bairro: Centro Sul, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 52.695.858/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

  
José Gomes da Silva Neto  
Vereador ZÉ NETO





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

**INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04 de julho de 2023 e devidamente regularizada, CNPJ N°52.695.858/0001-11, tendo o resumo do estatuto publicado no Diário Oficial do Município n° 3.954, 20 de fevereiro de 2025, com sede na rua Olavo Bilac n° 1759, Sala 07 Cep: 64001-280, bairro: Centro Sul, deste município.

**INSTITUTO PARCEIROS DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, tem os seguintes objetivos:

- I- Cooperar na área da saúde pública e privada para a realização dos seus fins;
- II- Administrar e desenvolver a atividades médicas, cirúrgicos-odontológicos e hospital dispensando a necessária existência a enfermos, parturientes e acidentados, sem preconceito e distinção de qualquer natureza política, social, religiosa, racial ou ideológica referente a condições dessas pessoas, que sejam atendidas particularmente, gratuitamente ou através de qualquer convênio, privado ou público;
- III- Praticar e estimular o exercício da beneficência e do voluntariado;
- IV- Operar e gerir planos de saúde;
- V- Promover o acesso aos serviços médicos hospitalares com atendimento mais humanizado e acolhedor;
- VI- Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano com manutenção da saúde, prevenção de doenças nas comunidades carentes, com acompanhamento dos pacientes de forma mais próxima e individual em Teresina e outros municípios do Piauí;
- VII- Promover assistência a pacientes domiciliar;
- VIII- Promover o desenvolvimento humano, e cultural, através das atividades festivas que enalteça a cultura local e nacional.

Para que a entidade possa gozar dos direitos previstos em Lei, necessário se faz que a mesma seja reconhecida como de Utilidade Pública. Assim, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

Teresina, 17 de março 2025



José Gomes da Silva Neto

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003166550039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
52.695.858/0001-11  
Matriz

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
04/07/2023

NOME EMPRESARIAL

**OS PARCEIROS DA SAUDE DOS ESTADOS DO PIAUI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**INSTITUTO PARCEIROS DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUI**

PORTE  
DEMAIS

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**JONAS DOS SANTOS CRUZ**

CPF

**799.###.###-15**

QUALIFICAÇÃO

**Presidente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO

**OLAVO BILAC**

NÚMERO

**1759**

COMPLEMENTO

**SALA 07**

CEP

**64001280**

BAIRRO/DISTRITO

**CENTRO**

MUNICÍPIO

**TERESINA**

UF

**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**JONASCRUZ850@GMAIL.COM**

TELEFONE

**(86) 94983636**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**Ativa**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**04/07/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

### QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL

**JONAS DOS SANTOS CRUZ**

CPF/CNPJ

**799.###.###-15**

QUALIFICAÇÃO

**Presidente**

Código de autenticidade: **49485366d0a14093**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **14/02/2025** às **09:47:05** (data e hora de Brasília) por **JONAS DOS SANTOS CRUZ** - CPF **799.723.813-15**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## ANEXO A – Ficha de Inscrição

Segmento Cultural: \_\_\_\_\_  
 Nome Completo/Artístico/Social: \_\_\_\_\_  
 Endereço completo com CEP: \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
 Sexo/gênero: \_\_\_\_\_  
 Número do RG: \_\_\_\_\_ Número do CPF: \_\_\_\_\_  
 E-mails: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_  
 Declaro que as informações contidas nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras.

Assinatura

## ANEXO B - Declaração de Acúmulo ou não de Cargo

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_ declaro para os fins devidos que não ocupo nenhum cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Teresina.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

## Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510395400292025

**APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2023.** Processo Eletrônico nº 00051.000421/2025-88. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO. Contratada: CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICO LTDA – ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, do Contrato Nº 02/2023. Por esse apostilamento procede-se a INCLUSÃO DAS FONTES DE RECURSOS (FR), passando a CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a vigorar, conforme destaque realizado: As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2025 e exercícios seguintes, a saber: Classificação Orçamentária: Ação Orçamentária: 15001.15451 0004 2.068 - Praças, Parques, Canteiros e Passeios, Fonte: 1500100 - Recursos Próprios, Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Justifica-se a necessidade do presente apostilamento para disponibilização de COTA ORÇAMENTÁRIA e EMPENHO do saldo não medido pela fiscalização do Contrato nº 02/2023 celebrado com a empresa CONSTEL Construções Civis e Serviços Técnicos LTDA – ME, que tem como Objeto a Manutenção Preventiva e Corretiva de Pavimentações, Drenagens, Canteiros Centrais, Parques, Praças e Passeios, Obras de Contenção, Quadras, Campos de Futebol e Pequeno Reparos em Prédios Públicos, pois será utilizada fonte oriunda do Recurso Próprio. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 18/02/2025. Assina pelo Contratante o Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho.

## Diário Oficial da Câmara

ID: 000010395400302025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023.** Processo Administrativo CT. 1.002260/24-43. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA:

CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 07.972.506/0001-01. No extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 020/2023, ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R\$ 61.177,34 (sessenta e um mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos); LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 8.750,80 (oito mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos). Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2025. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

## Ineditorial

ID: 000420395400312025

**EXTRATO DO ESTATUTO. INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.** Constitui-se na capital de Estado do Piauí, aos 28 de dezembro de 2022, o INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE. CNPJ 52.695.858/0001-11. Trata-se de uma entidade filantrópica (sem fins lucrativos), que se regerá pelo seguinte estatuto e pela legislação específica em vigor. Constituída por tempo indeterminado e em números de associados. O Instituto desenvolverá as atividades, em Teresina e em todos os municípios do Estado do Piauí através das suas secretarias regionais por meio de seus representantes legais. Tem sua sede na rua Olavo Bilac 1759, sala 07, centro, na capital Teresina-PI. – CEP 64.001-280. Tem como objetivo promover o acesso aos serviços médicos hospitalares com atendimento mais humanizado e acolhedor, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano com manutenção da saúde, prevenção de doenças nas comunidades carentes, com acompanhamento dos pacientes de forma mais próxima e individual, promover assistência a pacientes domiciliar, promover o desenvolvimento humano, e cultural, através das atividades festivas que enalteça a cultura local e nacional. Teresina 20 de fevereiro de 2025. Jonas dos Santos Cruz, Presidente.

ID: 000420395400322025

**COMUNICADO.** A Empresa DROGARIA GAVIÃO LTDA CNPJ 36.997.624/0001-72, localizada a Rua São Francisco, Nº 3180, Bairro Extrema CEP 64.076-450 em Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação com o número do processo SLIC: 3888/2024 e que possui Atividades de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Teresina - Piauí, 20 de fevereiro de 2025.

ID: 000420395400332025

**COMUNICADO.** PAVSERV – PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS ASFALTICOS LTDA, CNPJ nº 28.514.679/0001- 56, localizada à AV. José Magalhães Braga, 8823, Anexo A, Pedra Miuda, Teresina-PI, CEP: 64.038-200 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação para atividade CNAE 23.99-1-99 – Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente (fabricação de artigos de asfaltos, de breu e de materiais similares). Teresina-PI, 20/02/2025.

ID: 000420395400342025

**COMUNICADO.** JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., CNPJ 34.162.806/0001-06, empresa brasileira com sede na Av. Homero Castelo Branco, 2755 – bairro Pedra Ininga – Teresina – Piauí, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, a Licença Ambiental de Operação, para a atividade de hotel, na cidade de Teresina/PI.

ID: 000420395400352025

**COMUNICADO.** A empresa LIFEODONTO LTDA., CNPJ nº 56.094.884/0001-45, localizada à AVENIDA JOAQUIM NELSON, nº 19, QUADRA 54; CASA 19; SALA 01; ITARARE, Teresina - PI, CEP: 64077150, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, para exercer as seguintes atividades na cidade de Teresina, Estado do Piauí: CNAE Nº 86.30-5-04 - Atividade odontológica.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ****ESTATUTO****CAPÍTULO 1**

Da Denominação, Associação, Sede,

Finalidade e Organização

**ARTIGO 1º**- Os parceiros da saúde dos estados do Piauí fundada em 28 de dezembro de 2022, com sede provisória na rua Olavo Bilac Nº 1759, sala 07, centro sul na cidade de Teresina-Piauí, CEP, 64001-280, onde tem o seu foro, é uma associação civil e filantrópica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins econômicos e de lucro, constituída por tempo indeterminado, cujo os resultados financeiros serão aplicados exclusivamente em suas atividades sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado o uso das dependências dos parceiros da saúde e de quaisquer de suas unidades para eventos que não digam respeito aos interesses de sua categoria.

**ARTIGO 2º** - Cooperando na área da saúde pública e privada para realização de seus fins.

- a. Administrar e desenvolver atividades médicas, cirúrgicos-odontológicos e hospitalares, dispensando a necessária existência a enfermos, parturientes e acidentados, sem preconceito e distinção de qualquer natureza política, social, religiosa, racial ou ideológica referente a condições dessas pessoas, que sejam atendidas particularmente, gratuitamente ou através de qualquer convênio, privado ou público;
- b. Praticar e estimular o exercício da beneficência e do voluntariado;
- c. Operar e gerir planos de saúde;
- d. Promover a saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para tanto, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

**ARTIGO 3º** - Para consecução de seus propósitos, os parceiros da saúde prestarão seus atendimentos através de seus serviços, já existentes e dos que forem criados.

**ARTIGO 4º** - De acordo com suas possibilidades, os parceiros da saúde prestarão assistência gratuita às pessoas realmente necessitadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As pessoas economicamente capazes pagarão as despesas com a assistência que lhes foram prestadas, cuja renda contribuirá para custear a parte assistencial ou a manutenção e melhoria dos serviços em geral.



SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2001

EMPRESA: [Nome da Empresa]

DE:

12/05/2001

Assunto: [Assunto da Licitação]

[Assunto da Licitação]

[Conteúdo da proposta]



**ARTIGO 5º** - Os parceiros da saúde poderão ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios e serviços que presta, bem como encerrar eventuais convênios, acordos e parcerias, respeitados os termos dos referidos ajustes, por conveniência da Administração ou atendendo a sua situação econômico-financeira, inclusive nos casos de perda de benefícios tributários ou do *status* de entidade filantrópica diante da legislação pertinente.

**ARTIGO 6º** - Se for necessário ou conveniente aos seus interesses e fins sociais os parceiros da saúde poderão:

- a. Manter convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;
- b. Propor projetos, previstos em lei, voltados a sua área de atuação, diretamente com o poder público;
- c. Permitir que terceiros instalem serviços médicos e outras em suas dependências ou delegar-lhes a administração dos de sua propriedade, sempre através de contratos escritos em que se estipularam as respectivas condições;
- d. Contratar profissionais, sob suas expensas, para que, em seus hospitais exerçam suas atividades médicas e cirúrgico-odontológicas;
- e. Autorizar médicos e cirurgiões-dentistas, na condição de profissionais liberais e autônomos, e sem nenhum vínculo empregatício, a exercerem suas atividades em seus espaços de instituição sob supervisão e coordenação da Administração ou de quem nomear para essa finalidade.

**PARÁGRAFO 1º** - Nos casos previstos alínea "a", eventuais atendimentos prestados por meio de convênios, acordos ou parcerias se limitaram aos termos a referida, contratação, sendo certo que eventuais atrasos, em repasses de valores e/ou o inadimplemento por parte do poder público ou entidades privadas, ensejarão automaticamente o atraso dos eventuais repasses a serem feitos pelos parceiros da saúde.

**PARÁGRAFO 2º** - A autorização, será concedida a título precário, poderá ser cancelada a qualquer tempo, a juízo da mesa Administrativa.

**PARÁGRAFO 3º** - Em ambos os casos a decisão será definida e irrecurável.

**ARTIGO 7º** - Os parceiros da saúde são regidos por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo como poderes a Mesa Administrativa.

**ARTIGO 8º** - Para o indispensável e perfeito funcionamento e desenvolvimento das atividades sociais e administrativa dos parceiros da saúde, é ampla e total a competência e liberdade da Mesa Administrativa para apreciar a resolver todos os assuntos e, a seu critério, adotar e colocar em prática as providências e medidas que entender necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a boa conduta e disciplina dos trabalhos e serviços, mantidos e existentes nas dependências dos parceiros da saúde, a Mesa Administrativa determinará as normas, ordens, regras, regimentos e regulamentos que forem necessários, que terão força imperativa e coercitiva, e que serão observados e cumpridos por todos e



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs across the page.



igualmente pelos médicos, cirurgiões-dentistas e profissionais que nelas desempenhem suas atividades, incluindo-se também os serviços terceirizados.

## CAPÍTULO II

Dos parceiros da saúde, Admissão

Exclusão, Direitos e Deveres dos Parceiros e penalidades para todos a égide do presente estatuto.

**ARTIGO 9º-** Os parceiros da saúde se compõem de número ilimitado de pessoas, sob a denominação de “parceiros”, que gozam de um bom conceito, sem distinção de qualquer natureza, e que, se identificando com os objetivos, princípios e valores reconhecidos pela entidade, colaborem pecuniariamente para a consecução dos seus objetivos sociais.

**ARTIGO 10º-** É da competência da Mesa Administrativa a admissão dos parceiros.

**ARTIGO 11 -** Os parceiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações contraídos pelos parceiros da saúde, ainda que ocupantes de cargo da Mesa Administrativa exceto se agirem com dolo ou culpa por eventuais danos causados.

**ARTIGO 12 -** A admissão de qualquer pessoa nos parceiros da saúde será precedida de propostas, assinadas por parceiros quite com os valores devidos aos parceiros da saúde, dirigida à Mesa Administrativa, que apreciará e resolverá em deliberação secreta, de maneira soberana.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Aprovada a proposta, que deverá ser por unanimidade, a mesa administrativa, pelo seu Secretário, enviará um ofício ao parceiro aceito, comunicando-lhe a resolução, o qual servirá de título de admissão.

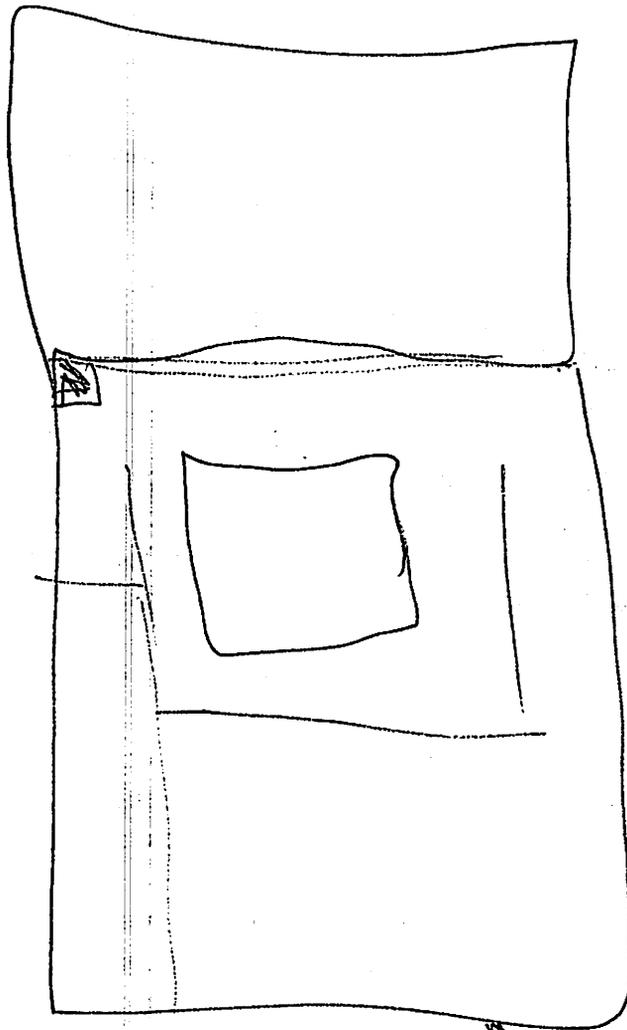
**ARTIGO 13 –** Na secretaria dos parceiros haverá um prontuário para cada parceiro, que conterà os dados necessários.

**ARTIGO 14 –** Os parceiros, que a desejar, poderá pedir a sua exclusão, desde que esteja quite com os valores devidos aos parceiros da saúde, podendo a qualquer tempo, ser novamente readmitido, uma vez observado o que preceitua este estatuto.

**ARTIGO 15 –** São direitos dos parceiros:

- a. Participar da eleição da alternância de poder da Mesa Administrativa, desde que tenha pelo menos 18 anos e tenha sido admitido no instituto.
- b. Tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos debatidos em plenário;
- c. Propor a admissão dos parceiros;
- d. Apresentar por escrito, à Mesa Administrativa qualquer medida ou que julgarem conveniente e justa.





5

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Suspende-se automaticamente os direitos dos parceiros que não estiverem em dias com suas obrigações estatutárias

**ARTIGO 16** – São deveres dos parceiros:

- a. Recolher pontualmente os valores devidos aos parceiros da saúde, mensal ou anualmente, a que estiverem obrigados.
- b. Comparecer pessoalmente as Assembleias Gerais.
- c. Aceitar e exercerem com zelo e diligência ressalvados os casos de escusa legítima, os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;
- d. Promover, por todos os meios possíveis e lícitos o engrandecimento do instituto, zelando para que se realizem plenamente as suas finalidades.
- e. Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pela fiel execução das ordens emanadas da Mesa Administrativa. Auxiliando seus membros quando solicitado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Assembleias Gerais**

**ARTIGO 17** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que a Mesa Administrativa entender necessária ou quando for requerida de conformidade com os que dispõe este estatuto.

**ARTIGO 18** – A Assembleia Geral será convocada pela Mesa Administra com no mínimo dez dias de antecedência através de edital assinado pelo secretário, será necessário a publicidade consignando-se a pauta a ser tratada, o dia, a hora e local em que será realizada, sendo vedada a apreciação de outros assuntos que não constarem na pauta dos trabalhos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Mesa Administrativa**

**ARTIGO 19** - Os parceiros da saúde é dirigido e administrado por uma Mesa Administrativa, eleita na forma prevista neste Estatuto composta por ( 4 ) quatro membros, cujos cargos são os seguintes:

- a. Presidente
- b. Vice Presidente
- c. Secretário
- d. Tesoureiro

**PARÁGRAFO ÚNICO** – os demais cargos que surgiram a Mesa Administrativa, empossará por meio de portaria.

**ARTIGO 20** – Além dos cargos que lhes são próprios, os membros da Mesa Administrativa devem auxiliar -se mutuamente em suas atribuições administrativas,



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA DE SAUDE

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00

CONTO CORRENTE DE SAUDE - CC SAUDE  
CNPJ 00.000.000/0000-00



objetivando o bem estar e os interesses dos parceiros da saúde, para que se cumpram suas finalidades com respeito, eficiência e qualidade.

**ARTIGO 21** – A Mesa Administrativa somente estará legalmente constituída para deliberar com a presença mínima de (3 ) três membros, desde que, para dirigir a reunião, esteja presente o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo o escrutínio ser secreto, se proposto por qualquer dos presentes à reunião nos termos do presente estatuto.

**ARTIGO 22** – A Mesa Administrativa se reunirá sempre que julgar necessário

**ARTIGO 23** – Além das atribuições já definidos neste Estatuto, compete a Mesa Administrativa:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e suas deliberações;
- b. Exigir o cumprimento das regras, normas e ordens expedidas e modificar as suas disposições quando a experiencia demonstrar essa necessidade;
- c. Administrar com zelo e probidade, o patrimônio social, econômico e administrativo dos parceiros da saúde, visando sempre o seu engrandecimento;
- d. Incluir e excluir parceiros nos termos do presente estatuto;
- e. Criar, reduzir, delegar ampliar ou extinguir serviços e departamentos, regulamentando a sua organização e funcionamento, e, para tanto, criar, reduzir ou suprimir cargos e funções, nomear ou demitir funcionários definindo ainda suas obrigações e vencimentos;
- f. Tomar contas ao tesoureiro;
- g. Fiscalizar as receitas, as, despesa e autorizar as despesas ordinárias e eventuais;
- h. Deliberar sobre as licenças ou exonerações solicitadas por qualquer de seus membros e nomear, dentre eles e suplentes, os respectivos substituto;
- i. Constituir as comissões e conselhos, que julgar necessários, integrados por seus membros em número mínimo de três ( 3 ) com finalidades específicas, podendo ser extinto quando alcançados os objetivos propostos;
- j. Deliberar sobre contratos e convênios em geral e decidir sobre aceitação ou recusa de doação ou legados;
- k. Prestar homenagens, pela maneira e forma que entender convenientes, as pessoas que se tornarem merecedoras do reconhecimento dos parceiros;
- l. Deliberar sobre a prestação de assistência médica e hospitalar gratuita às pessoas que entender que façam jus a essa deficiência;
- m. Autorizar a doação de bens móveis desnecessários aos parceiros da saúde, para entidades beneficentes, filantrópicas, a seus funcionários e ou a sua venda
- n. Suprir e resolver os casos omissos e interpretar quaisquer disposições deste Estatuto, suas normas, regras, ordem, regimentos e regulamentos.

**ARTIGO 24** – A decisão da Mesa Administrativa é soberana e definitiva.

## CAPÍTULO V



## Da Eleição

**ARTIGO 25** – Por deliberação da assembleia, a votação poderá se dar por aclamação.

**ARTIGO 26** - A eleição para a Mesa Administrativa será por aclamação de votos dos parceiros presente na assembleia geral convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato da Mesa Administrativa, será vitalício, havendo apenas, alternância de poderes entre os diretores.

**CAPÍTULO VI**

## Das Atribuições dos Membros da Mesa Administrativa

**ARTIGO 27** – Ao Presidente compete:

- a. Representar legalmente a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral, nas suas relações com terceiros, podendo emergencialmente constituir procurador quando for necessário, disto dando - se conhecimento obrigatoriamente à Mesa Administrativa;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c. Observar e fazer cumprir os atos e resoluções das Assembleias e os da Mesa Administrativa;
- d. Despachar papéis, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da entidade, assinar correspondências e determinar o pagamento das despesas extraordinárias, autorizadas pela Mesa Administrativa;
- e. Providenciar deliberar sobre quaisquer ocorrências urgentes, submetendo-as, após, ao conhecimento da Mesa Administrativa;
- f. Superintender fiscalizar os serviços e a boa administração da entidade, praticando todos os atos necessário ao seu regular funcionamento;
- g. Visitar assiduamente todos os departamentos, serviços e setores da entidade;
- h. Assinar as regras, normas e ordens necessárias ao bom andamento dos serviços;
- i. Organizar o quadro de pessoal de todos os departamentos e serviços da entidade, com as respectivas funções e vencimentos, submetendo - o à aprovação da Mesa Administrativa;
- j. Nomear, licenciar, suspender e demitir os funcionários dos estabelecimentos e serviços mantidos pela entidade, podendo delegar essas atribuições;
- k. Verificar e autorizar os pagamentos de todas as despesas, contas e compromissos da entidade, por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos e, de forma conjunta com o tesoureiro, assinar cheques quando necessário;
- l. Assinar, com o secretario e o tesoureiro, os títulos e diplomas conferidos pelas assembleias e pela Mesa Administrativa;
- m. Designar um membro da Mesa Administrativa para auxiliar – o nos trabalhos gerais, autorizando – o a assinar os papéis e documentos de rotina;
- n. Empossar os membros eleitos por meio da Assembleia Geral em momento oportuno, os convocados para preenchimento de vagas ocorridas e também os que foram eleitos pela Assembleia e que a ela não compareceram;



*João de Deus*

*[Handwritten signature]*



**ARTIGO 28-** Ao Vice – Presidente; competem auxiliar o presidente e substituí-lo na ordem respectiva, qual seja, em suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos, devendo comparecer assiduamente a presidência, para conhecimento dos serviços e receber incumbências.

**ARTIGO 29-** Na falta ou impedimento conjunto do Presidente e Vice presidente, seja temporário ou ocasional, os mesmos serão substituídos pelo Tesoureiro que acumulará essas funções.

**ARTIGO 30-** Ao Secretario compete:

- a. Organizar e superintender o serviço da secretaria;
- b. Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa, lavrar ou fazer, lavrar e proceder as leituras das respectivas atas;
- c. Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da entidade, que serão assinados pelo Presidente;
- d. Fazer a leitura de todos os papeis relativo ao expediente das reuniões;
- e. Assinar a correspondência externa da entidade mantendo-a em dia, fazer as convocações necessárias e as publicações autorizadas pela Mesa Administrativa;
- f. Fornecer autorizado pela Mesa Administrativa qualquer informação que for solicitada;
- g. Fazer o rol dos Parceiros e as anotações que se fizerem necessárias, mantendo regularmente a escrituração;
- h. Receber e organizar as propostas para inclusão de parceiros, a fim de serem apreciados e aprovadas pela Mesa Administrativa;
- i. Ter sob sua guarda e em boa ordem o arquivo da escrituração a seu cargo deixando cópias de todos os ofícios e demais papeis expeditos pela Secretaria, mantendo os métodos e sistemas que julgar convenientes para todos os serviços quer-lhe são atribuídos.

**ARTIGO 31-** Ao Tesoureiro compete:

- a. Organizar e superintender os serviços da tesouraria;
- b. Administrar, receber e ter, sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias em dinheiro, títulos e quaisquer outros valores pertencentes ou que venham a pertencer a entidade;
- c. Efetuar os pagamentos, de forma física ou eletrônica mediante apresentação de documento hábil e recibo de todas as despesas, compras ou compromissos da entidade, depois de devidamente processados e julgados pelo presidente com quem assinará eventuais cheques em caso de necessidade;
- d. Manter todo o numerário da entidade em bancos autorizado pela mesa Administrativa, sendo lhe facultado terem em mãos quantia necessário a fazer frente a pequenas despesas, não pagáveis por cheques.
- e. Escriturar, e ou delegar referida escrituração do livro “Caixa” para profissional habilitado, de forma mercantil, mantendo-o em dia, onde deverão ser feitos todos os lançamentos das receitas e despesas, e no qual fique demonstrado o estado financeiro da



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

de educação especial, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no ensino regular, bem como a melhoria da qualidade da educação oferecida.

Para isso, é necessário que os professores sejam capacitados para lidar com a diversidade dos alunos e que os recursos materiais sejam adequados para atender às necessidades de cada um.

Assim, a formação dos professores deve ser pautada na construção de uma prática pedagógica inclusiva, que valorize as diferenças e promova o desenvolvimento de todos os alunos.

Portanto, a educação especial não é apenas uma modalidade de ensino, mas uma atitude que deve permeiar toda a prática educacional, visando à construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Assim, a educação especial deve ser entendida como um processo contínuo de aprendizagem e desenvolvimento, que envolve todos os envolvidos no processo educacional.

Portanto, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Assim, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Portanto, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Assim, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Portanto, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Assim, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

de educação especial, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no ensino regular, bem como a melhoria da qualidade da educação oferecida.

Para isso, é necessário que os professores sejam capacitados para lidar com a diversidade dos alunos e que os recursos materiais sejam adequados para atender às necessidades de cada um.

Assim, a formação dos professores deve ser pautada na construção de uma prática pedagógica inclusiva, que valorize as diferenças e promova o desenvolvimento de todos os alunos.

Portanto, a educação especial não é apenas uma modalidade de ensino, mas uma atitude que deve permeiar toda a prática educacional, visando à construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Assim, a educação especial deve ser entendida como um processo contínuo de aprendizagem e desenvolvimento, que envolve todos os envolvidos no processo educacional.

Portanto, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Assim, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Portanto, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Assim, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Portanto, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.

Assim, a educação especial é uma prática pedagógica que visa à inclusão social e educacional dos alunos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo educacional.



entidade, podendo, também, fazer uso de outros livros papeis ou sistemas que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços;

f. Conservar, devidamente escriturado, o livro com a relação completa com todos os bens pertencentes à entidade, mantendo os métodos e sistemas que julgar convenientes.

g. Apresentar, nas reuniões ordinárias da Mesa Administrativa, o balancete e as contas referentes ao mês anterior, em que se demonstre a exata situação financeira da entidade;

h. Indicar a Mesa Administrativa os parceiros que estiverem em atraso com os pagamentos de suas contribuições.

## CAPÍTULO VII

### Do Patrimônio Social

**ARTIGO 32-** O patrimônio da entidade é ilimitado e se constitui de contribuições, doações, emendas parlamentares, subvenções, receitas de atendimentos e de convênios, acordos e parcerias que mantém com entidades públicas e privadas e de quais quer outras inclusive advindas de seus planos de saúde, bem como de todos os bens e valores que possui ou vier a possuir.

**ARTIGO 33-** Os valores em dinheiros pertencentes a entidade pertencerá em contas corrente de agencias bancarias, a critério da Mesa Administrativa, e serão movimentados através de cheques e transações eletrônicas, sempre assinados ou autorizados em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Sempre que houver disponibilidade os saldos em dinheiro poderão ser aplicados seguramente, a fim de propiciarem o melhor rendimento a entidade.

**ARTIGO 34 -** Os bens somente serão alienados, alugados ou onerados exclusivamente em benefício da entidade, reconhecida a sua necessidade, obedecendo as normas previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições Finais

**ARTIGO 35 –** Não poderão ser desviados de suas aplicações os valores doados ou legados para fins específicos.

**ARTIGO 36 –** A construção, reconstrução e reforma dos prédios somente serão iniciadas após aprovação da Mesa Administrativa, que executará esses serviços quando houver disponibilidade econômico – financeiro obedecidas as prioridades.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio a todos os parceiros, sob





nenhuma forma ou pretexto, exceto quando e nos casos em que a lei o permitir e houver aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 37** – O nome da entidade em qualquer circunstância, por extenso ou abreviadamente, e o seu símbolo são privativos, não podendo ser usado por quem quer que seja sem o expresse consentimento da Mesa Administrativa.

**ARTIGO 38** – No que couber, quanto a admissão, permanência, prestígio, respeito, deveres obrigações e penalidades, aplicar -se- á o que a respeito dispõe este estatuto a todos os demais profissionais, liberais e autônomos, que por qualquer forma desempenham suas atividades nos serviços sem nenhum vínculo empregatício.

**ARTIGO 39** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (O quórum para este artigo é livre, sendo acima citado meramente enunciativo).

**ARTIGO 40** – Em caso de encerramento das atividades da entidade, os bens que vierem a existir serão destinados a entidades congêneres, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 41** – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa se couber ou pela assembleia geral

**ARTIGO 42** – Regularmente aprovado, este Estatuto entrará imediatamente em vigor.



Teresina 28 de dezembro de 2022

*Jonas dos Santos Cruz*

Jonas dos Santos Cruz

Presidente

*Antônio José da Cruz*  
Antônio José da Cruz

Secretário

Cartório  
Theristocles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lizandra Nogueira, 223 - Centro - CEP: 64200-000 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0711 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br  
Titular: Anatólia Gonçalves de Sampaio Pereira

...RUJ 3º OFÍCIO DE NOTA  
CONSULTE O SEI  
SIGIATAI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JONAS DOS SANTOS CRUZ.  
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 26 de dezembro de 2022. Selo: A8V32298-2AQP  
www.tjpi.jus.br

Jessica Alina de Menezes Silva - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol: 4,94 FINEP/PI: 0,96  
ESTATUTO

...online.com.br/cmteresina/autenticidade  
com o identificador 3100320031003... Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jéssica Alina de Menezes Silva  
Escrivente Autorizada

José Brito Jr.  
Advogado  
OAB/PI 13.000



## ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Em vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, as dez horas e trinta minutos na Rua Olavo Bilac número 1759 sala 07, centro, na cidade de Teresina Piauí – CEP: 64001280, reuniram-se em assembleia geral as pessoas abaixo relacionadas. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos senhor Jonas dos Santos Cruz, e para secretariar Antônio Jose da Cruz. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de assembleia, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto do Instituto Parceiros da Saúde do Estado do Piauí; 2º) escolha dos sócios que integrarão os órgãos internos do instituto; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

### INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - **ESTATUTO**

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Associação, Sede, Finalidade e Organização.**

**ARTIGO 1º** - Os parceiros da saúde do estado do Piauí fundada em 28 de dezembro de 2022, com sede provisória na rua Olavo Bilac Nº 1759, sala 07, centro, na cidade de Teresina-Piauí, CEP 64001-280 onde tem o seu foro, é uma associação civil e filantrópica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins econômicos e de lucro, constituída por tempo indeterminado, cujo os resultados financeiros serão aplicados exclusivamente em suas atividades sociais. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado o uso das dependências dos parceiros da saúde e de quaisquer de suas unidades para eventos que não digam respeito aos interesses de sua categoria. **ARTIGO 2º** - Cooperando na área da saúde pública e dedicada para realização de seus fins. Administrar e desenvolver atividades médicas, odontológicas-odontológicas e hospitalares, dispensando a necessária existência a enfermos, parientes e acidentados, sem preconceito e distinção de qualquer natureza política, social, religiosa, racial ou ideológica referente a condições dessas pessoas, que sejam atendidas particularmente, gratuitamente ou através de qualquer convênio, privado ou público; Praticar e estimular o exercício da beneficência e do voluntariado; Operar e gerir serviços de saúde; Promover a saúde. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para tanto, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional. **ARTIGO 3º** - Para consecução de seus propósitos, os parceiros da saúde prestarão seus atendimentos através de seus serviços, já existentes e dos que forem criados. **ARTIGO 4º** - De acordo com suas possibilidades, os parceiros da saúde prestarão assistência gratuita às pessoas realmente necessitadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As pessoas economicamente capazes pagarão as despesas com a assistência que lhes foram prestadas, cuja renda contribuirá para custear a parte assistencial ou a manutenção e melhoria dos serviços em geral. **ARTIGO 5º** - Os parceiros da saúde poderão ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios e serviços que presta, bem como encerrar eventuais convênios, acordos e parcerias, submetidos os termos dos referidos ajustes, por conveniência da Administração ou atendendo a sua situação econômico-financeira, inclusive nos casos de perda de benefícios tributários ou do status de entidade filantrópica diante da legislação pertinente. **ARTIGO 6º** - Se for necessário ou conveniente aos seus interesses e fins sociais os parceiros da saúde poderão: Manter convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas; Propor projetos, previstos em lei, voltados a sua área de atuação, diretamente com o poder público; Permitir que terceiros instalem serviços médicos e outros em suas dependências ou delegar-lhes a administração dos de sua propriedade,



*Jonas dos Santos Cruz*

*[Assinatura]*



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sempre através de contratos escritos em que se estipularam as respectivas condições; Contratar profissionais, sob suas expensas, para que, em seus hospitais exerçam suas atividades médicas e cirúrgico-odontológicas; Autorizar médicos e cirurgiões-dentistas, na condição de profissionais liberais e autônomos, e sem nenhum vínculo empregatício, a exercerem suas atividades em seus espaços de instituição sob supervisão e coordenação da Administração ou de quem nomear para essa finalidade. **PARÁGRAFO 1º** - Nos Casos previstos alínea "a", eventuais atendimentos prestado por meio de convênios, acordo ou parcerias se limitaram aos termos a referida, contratação, sendo certo que eventuais públicos ou entidades privadas, ensejaram automaticamente o atraso dos eventuais repasses a serem feitos pelos parceiros da saúde. **PARÁGRAFO 2º** - A autorização, será concedida a título precário, poderá ser cancelada a qualquer tempo, a juízo da mesa Administrativa. **PARÁGRAFO 3º** - Em ambos os casos a decisão será definida e irrecorrível. **ARTIGO 7º** - Os parceiros da saúde são regidos por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo como poderes a Mesa Administrativa. **ARTIGO 8º** - Para o indispensável e perfeito funcionamento e desenvolvimento das atividades sociais e administrativa dos parceiros da saúde, é ampla e total a competência e liberdade da Mesa Administrativa para apreciar a resolver todos os assuntos e, a seu critério, adotar e colocar em prática as providências e medidas que entender necessárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a boa conduta e disciplina dos trabalhos e serviços, mantidos e existentes nas dependências dos parceiros da saúde, a Mesa Administrativa determinará as normas, ordens, regras, regimentos e regulamentos que forem necessários, que terão força imperativa e coercitiva, e que serão observados e cumpridos por todos e igualmente pelos médicos, cirurgiões-dentistas e profissionais que nelas desempenhem suas atividades, incluindo-se também os serviços terceirizados. **CAPÍTULO II** Dos parceiros da saúde. Admissão Exclusão, Direitos e Deveres dos Parceiros e penalidades para todos a égide do presente estatuto. **ARTIGO 9º** - Os parceiros da saúde se compõem de número ilimitado de pessoas, sob a denominação de "parceiros", que gozam de um bom conceito, sem distinção de qualquer natureza, e que, se identificando com os objetivos, princípios e valores reconhecidos pela entidade, colaborem pecuniariamente para a consecução dos seus objetivos sociais. **ARTIGO 10º** - É da competência da Mesa Administrativa a admissão dos parceiros. **ARTIGO 11** - Os parceiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações contraídos pelos parceiros da saúde, ainda que ocupantes de cargo da Mesa Administrativa exceto se agirem com dolo ou culpa por eventuais danos causados. **ARTIGO 12** - A admissão de qualquer pessoa nos parceiros da saúde será precedida de propostas, assinadas por parceiros quite com os valores devidos aos parceiros da saúde, dirigida à Mesa Administrativa, que apreciará e resolverá em deliberação secreta, de maneira soberana. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aprovada a proposta, que deverá ser por unanimidade, a mesa administrativa, pelo seu Secretário, enviará um ofício ao parceiro aceito, comunicando - lhe a resolução, o qual servirá de título de admissão. **ARTIGO 13** - Na secretaria dos parceiros haverá um prontuário para cada parceiro, que conterà os dados necessários. **ARTIGO 14** - Os parceiros, que a desejar, poderá pedir a sua exclusão, desde que esteja quite com os valores devidos aos parceiros da saúde, podendo a qualquer tempo, ser novamente readmitido, uma vez observado o que preceitua este estatuto. **ARTIGO 15** - São direitos dos parceiros: Participar da eleição da alternância de poder da Mesa Administrativa, desde que tenha pelo menos 18 anos e tenha sido admitido no instituto. Tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos debatidos em plenário; Propor a admissão dos parceiros; Apresentar por escrito, à Mesa Administrativa qualquer medida ou que julgarem conveniente e justa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Suspender-se automaticamente os direitos dos parceiros que



João Luiz Fernandes

B



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias. **ARTIGO 16** – São deveres dos parceiros: Recolher pontualmente os valores devidos aos parceiros da saúde, mensal ou anualmente, a que estiverem obrigados. Comparecer pessoalmente as Assembleias Gerais. Aceitar e exercerem com zelo e diligência ressalvados os casos de escusa legítima, os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados; Promover, por todos os meios possíveis e lícitos o engrandecimento do instituto, zelando para que se realizem plenamente as suas finalidades. Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pela fiel execução das ordens emanadas da Mesa Administrativa. Auxiliando seus membros quando solicitado. **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais. ARTIGO 17** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que a Mesa Administrativa entender necessária ou quando for requerida de conformidade com os que dispõe este estatuto. **ARTIGO 18** – A Assembleia Geral será convocada pela Mesa Administra com no mínimo dez dias de antecedência através de edital assinado pelo secretário, será necessário a publicidade consignando-se a pauta a ser tratada, o dia, a hora e local em que será realizada, sendo vedada a apreciação de outros assuntos que não constarem na pauta dos trabalhos. **CAPÍTULO IV - Da Mesa Administrativa. ARTIGO 19** - Os parceiros da saúde é dirigido e administrado por uma Mesa Administrativa, eleita na forma prevista neste Estatuto composta por (4) quatro membros, cujos cargos são os seguintes: a) Presidente, b) Vice Presidente, c) Secretário, d) Tesoureiro. **PARÁGRAFO ÚNICO** – os demais cargos que surgiram a Mesa Administrativa, empossará por meio de portaria. **ARTIGO 20** – Além dos cargos que lhes são próprios, os membros da Mesa Administrativa devem auxiliar -se mutuamente em suas atribuições administrativas, objetivando o bem estar e os interesses dos parceiros da saúde, para que se cumpram suas finalidades com respeito, eficiência e qualidade. **ARTIGO 21** – A Mesa Administrativa somente estará legalmente constituída para deliberar com a presença mínima de (3) três membros, desde que, para dirigir a reunião, esteja presente o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo o escrutínio ser secreto, se proposto por qualquer dos presentes à reunião nos termos do presente estatuto. **ARTIGO 22** – A Mesa Administrativa se reunirá sempre que julgar necessário. **ARTIGO 23** – Além das atribuições já definidos neste Estatuto, compete a Mesa Administrativa: a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e suas deliberações; b) Exigir o cumprimento das regras, normas e ordens expedidas e modificar as suas disposições quando a experiencia demonstrar essa necessidade; c) Administrar com zelo e probidade, o patrimônio social, econômico e administrativo dos parceiros da saúde, visando sempre o seu engrandecimento; d) Incluir e excluir parceiros nos termos do presente estatuto; e) Criar, reduzir, delegar ampliar ou extinguir serviços e departamentos, regulamentando a sua organização e funcionamento, e, para tanto, criar, reduzir ou suprimir cargos e funções, nomear ou demitir funcionários definindo ainda suas obrigações e vencimentos; f) Tomar contas ao tesoureiro; g) Fiscalizar as receita, as, despesa e autorizar as despesas ordinárias e eventuais; h) Deliberar sobre as licenças ou exonerações solicitadas por qualquer de seus membros e nomear, dentre eles e suplentes, os respectivos substituto; i) Constituir as comissões e conselhos, que julgar necessários, integrados por seus membros em número mínimo de três ( 3 ) com finalidades específicas, podendo ser extinto quando alcançados os objetivos propostos; j) Deliberar sobre contratos e convênios em geral e decidir sobre aceitação ou recusa de doação ou legados; n) Prestar homenagens, pela maneira e forma que entender convenientes, as pessoas que se tornarem merecedoras do reconhecimento dos parceiros; o) Deliberar sobre a prestação de assistência médica e hospitalar gratuita às pessoas que entender que façam jus a essa deficiência; p) Autorizar a doação de bens móveis desnecessários aos parceiros da saúde, para entidades



*AB*

beneficentes, filantrópicas, a seus funcionários e ou a sua venda. q). Suprir e resolver os casos omissos e interpretar quaisquer disposições deste Estatuto, suas normas, regras, ordem, regimentos e regulamentos. **ARTIGO 24-** A decisão da Mesa Administrativa é soberana e definitiva.

**CAPÍTULO V -Da Eleição- ARTIGO 25** – Por deliberação da assembleia, a votação será declarada se dar por aclamação. **ARTIGO 26** - A eleição para a Mesa Administrativa será por aclamação de votos dos parceiros presente na assembleia geral convocada para esse fim. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato da Mesa Administrativa, será vitalício, havendo apenas, alternância de poderes entre os diretores. **CAPÍTULO VI - Das Atribuições dos Membros da Mesa Administrativa - ARTIGO 27** – Ao Presidente compete:

a) Representar legalmente a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral, nas suas relações com terceiros, podendo emergencialmente constituir procurador quando for necessário, disto dando - se conhecimento obrigatoriamente à Mesa Administrativa; b) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa; c) Observar e fazer cumprir os atos e resoluções das Assembleias e os da Mesa Administrativa; d) Despachar papéis, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da entidade, assinar correspondências e determinar o pagamento das despesas extraordinárias, autorizadas pela Mesa Administrativa;

e) Providenciar deliberar sobre quaisquer ocorrências urgentes, submetendo-as, após, ao conhecimento da Mesa Administrativa; f) Superintender fiscalizar os serviços e a boa administração da entidade, praticando todos os atos necessário ao seu regular funcionamento;

g) Visitar assiduamente todos os departamentos, serviços e setores da entidade; h) Assinar as regras, normas e ordens necessárias ao bom andamento dos serviços; i) Organizar o quadro de pessoal de todos os departamentos e serviços da entidade, com as respectivas funções e vencimentos, submetendo - o à aprovação da Mesa Administrativa; j) Nomear, licenciar, suspender e demitir os funcionários dos estabelecimentos e serviços mantidos pela entidade, podendo delegar essas atribuições; m) Verificar e autorizar os pagamentos de todas as despesas, contas e compromissos da entidade, por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos e, de forma conjunta com o tesoureiro, assinar cheques quando necessário; n) Assinar, com o secretario e o tesoureiro, os títulos e diplomas conferidos pelas assembleias e pela Mesa Administrativa; o) Designar um membro da Mesa Administrativa para auxiliar – o nos trabalhos gerais, autorizando – o a assinar os papéis e documentos de rotina; p) Empossar os membros eleitos por meio da Assembleia Geral em momento oportuno, os convocados para preenchimento de vagas ocorridas e também os que foram eleitos pela Assembleia e que a ela não compareceram. **ARTIGO 28-** Ao Vice-Presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo na ordem respectiva, qual seja, em suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos, devendo comparecer assiduamente a presidência, para conhecimento dos serviços e receber incumbências.

**ARTIGO 29-** Na falta ou impedimento conjunto do Presidente e Vice presidente, seja temporário ou ocasional, os mesmos serão substituídos pelo Tesoureiro que acumulará suas funções.

**ARTIGO 30-** Ao Secretario compete: Organizar e superintender o serviço da secretaria; Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa, lavrar ou fazer, lavrar e proceder as leituras das respectivas atas; Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da entidade, que serão assinados pelo Presidente; Fazer a leitura de todos os papéis relativo ao expediente das reuniões; Assinar a correspondência externa da entidade mantendoa em dia, fazer as convocações necessárias e as publicações autorizadas pela Mesa Administrativa; Fornecer autorizado pela Mesa Administrativa qualquer informação que for solicitada; Fazer o rol dos Parceiros e as anotações que se



*Genilene Mendes*



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fizerem necessárias, mantendo regularmente a escrituração; Receber e organizar as propostas para inclusão de parceiros, a fim de serem apreciados e aprovadas pela Mesa Administrativa; Ter sob sua guarda e em boa ordem o arquivo da escrituração a seu cargo deixando cópias de todos os ofícios e demais papeis expeditos pela Secretaria, mantendo os métodos e sistemas que julgar convenientes para todos os serviços quer-lhe são atribuídos. **ARTIGO 31-** Ao Tesoureiro compete: Organizar e superintender os serviços da tesouraria; Administrar, receber e ter, sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias em dinheiro, títulos e quaisquer outros valores pertencentes ou que venham a pertencer a entidade; Efetuar os pagamentos, de forma física ou eletrônica mediante apresentação de documento hábil e recibo de todas as despesas, compras ou compromissos da entidade, depois de devidamente processados e julgados pelo presidente ou quem assinará eventuais cheques em caso de necessidade; Manter todo o numerário da entidade em bancos autorizado pela mesa Administrativa, sendo lhe facultado terem em mãos quantia necessário a fazer frente a pequenas despesas, não pagáveis por cheques. Inscrever, e ou delegar referida escrituração do livro "Caixa" para profissional habilitado, de forma mercantil, mantendo-o em dia, onde deverão ser feitos todos os lançamentos das receitas e despesas, e no qual fique demonstrado o estado financeiro da entidade, podendo, também, fazer uso de outros livros papeis ou sistemas que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços; A) Conservar, devidamente escriturado, o livro com a relação completa com todos os bens pertencentes à entidade, mantendo os métodos e sistemas que julgar convenientes. B) Apresentar, nas reuniões ordinárias da Mesa Administrativa, o balancete e as contas referentes ao mês anterior, em que se demonstre a exata situação financeira da entidade; C) Indicar a Mesa Administrativa os parceiros que estiverem em atraso com os pagamentos de suas contribuições.

**CAPÍTULO VII - Do Patrimônio Social. ARTIGO 32-** O patrimônio da entidade é ilimitado e se constitui de contribuições, doações, emendas parlamentares, subvenções, receitas de atendimentos e de convênios, acordos e parcerias que mantém com entidades públicas e privadas e de quais quer outras inclusive advindas de seus planos de saúde, bem como de todos os bens e valores que possui ou vier a possuir. **ARTIGO 33-** Os valores em dinheiros pertencentes a entidade pertencerá em contas corrente de agencias bancarias, a critério da Mesa Administrativa, e serão movimentados através de cheques e transações eletrônicas, sempre assinados ou autorizados em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Sempre que houver disponibilidade os saldos em dinheiro poderão ser aplicados seguramente, a fim de propiciarem o melhor rendimento a entidade. **ARTIGO 34 -** Os bens somente serão alienados, alugados ou onerados exclusivamente em benefício da entidade, reconhecida a sua necessidade, obedecendo as normas previstas neste Estatuto. **CAPÍTULO VIII - Das disposições Finais. ARTIGO 35 -** Não poderão ser desviados de suas aplicações os valores doados ou legados para fins específicos. **ARTIGO 36 -** A construção, reconstrução e reforma dos prédios somente serão iniciadas após aprovação da Mesa Administrativa, que executará esses serviços quando houver disponibilidade econômico - financeiro obedecidas as prioridades. **PARÁGRAFO ÚNICO -** É vedada a distribuição de resultados, dividendos, qualificações, participação ou parcelas de seu patrimônio a todos os parceiros, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto quando e nos casos em que a lei o permitir e houver aprovação da Assembleia Geral. **ARTIGO 37 -** O nome da entidade em qualquer circunstância, por extenso ou abreviadamente, e o seu símbolo são privativos, não podendo ser usado por quem quer que seja sem o expresso consentimento da Mesa Administrativa. **ARTIGO 38 -** No que couber, quanto a admissão, permanência, rescisão, respeito, deveres obrigações e penalidades, aplicar -se- á o que a respeito dispõe este estatuto a todos os demais profissionais, liberais e autônomos, que por qualquer



José Carlos Fernandes

J



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

forma desempenham suas atividades nos serviços sem nenhum vínculo empregatício.  
**ARTIGO 39-** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (O quórum para este artigo é livre, sendo acima citado meramente enunciativo). **ARTIGO 40-** Em caso de encerramento das atividades da entidade, os bens que vierem a existir serão destinados a entidades congêneres, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. **ARTIGO 41 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa se couber ou pela assembleia geral.** **ARTIGO 42-** Regularmente aprovado, este Estatuto entrará imediatamente em vigor. Passou-se, em seguida, ao item, “1” da pauta, em que foi colocado para votação em assembleia geral a criação e aprovação do estatuto do instituto Parceiros da saúde do Estado do Piauí. Passando ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos e empossados em seus respectivos cargos os seguintes membros para comporem a Mesa Administrativa do instituto: Presidente: Jonas dos Santos Cruz, Brasileiro estado civil: Casado, Profissão: Autônomo, Portador do RG: 361369839 SSP-SP, CPF: 799.723.813-15, residente no pv el shaday s/n, cep: 64000-000 B Rural Teresina Piauí.

Vice Presidente: Josilene dos Santos Cruz Fernandes, Brasileira, estado civil: Casada, Profissão: Secretária, Portador do RG 1.925.898, SSP PI, CPF 635.156.603-72, residente: Quadra D casa 27 - encontro com Deus I, Bairro Cuidos, CEP 64090991, Teresina Piauí. Tesoureiro: Maria de Jesus dos Santos Cruz Sousa, Brasileira estado Civil: Casada, Profissão: secretaria, portadora do RG 2.206.839, SSP PI, CPF 942.307.143-00, residente na rua proj um vl Deus proverá Q B casa 011 – são Sebastião, CEP 64085250 Teresina Piauí. Secretário: Antônio José da Cruz, Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, profissão: gente de portaria, portador do RG 366.005, SSP PI, CPF 305.735.643-53, residente na, Rua nove residencial Frei Damião Q- 028 casa 024 Gurupi- Teresina Piauí.

Por fim, passou-se a discussão do item “3” da pauta e foi deliberado que a sede provisória do instituto será no seguinte endereço: na Rua Olavo Bilac número 1759 sala 07, centro, na cidade de Teresina Piauí, CEP: 64001-280. O período do mandato será vitalício, conforme o artigo 26, parágrafo único do estatuto. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada assembleia, da qual eu: Antônio Jose da cruz, secretário da assembleia, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados. A ata deverá ser assinalada por todos os sócios fundadores, que serão identificados pelo nome e número de CPF.

Teresina (PI), 28 de Dezembro de 2022

Presidente: Jonas dos Santos Cruz  
RG: 361369839, SSP SP, CPF: 799.723.813-15





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Luís dos Santos Cruz*

Vice Presidente: Josilene dos Santos Cruz Fernandes  
RG 1.925.898, SSP.PI, CPF 635.156.603-72

*Josilene dos Santos Cruz Fernandes*

Tesoureiro: Maria de Jesus dos Santos Cruz Sousa  
RG 2.206.839, ssp.PI, CPF 942.307.143-00

*Maria de Jesus dos Santos Cruz Sousa*

Secretário: Antônio José da Cruz,  
RG 366.005, SSP.PI, CPF 305.735.643-53

*Antônio José da Cruz*



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Título: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira  
RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JONAS DOS SANTOS CRUZ e JOSILENE DOS SANTOS CRUZ FERNANDES. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 26/06/2023.  
Selo: AEV32301-W2H8 AEV32302-R4VE  
www.tjpi.jus.br/portalextra.  
*Jessica Aline de Menezes Silva*  
Jessica Aline de Menezes Silva - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Empl: 9,40 TJ: 1,88 FMMP/PI: 0,76 Selo: 0,52 Total: 12,56 - OP: 137  
ATA DE FUNDACÃO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jéssica Aline de Menezes Silva  
Escrivente Autorizada  
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Título: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira  
RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARIA DE JESUS DOS SANTOS CRUZ SOUSA e ANTONIO JOSE DA CRUZ. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 26/06/2023.  
Selo: AEV32303-VBQM AEV32304-TSES  
www.tjpi.jus.br/portalextra.  
*Jessica Aline de Menezes Silva*  
Jessica Aline de Menezes Silva - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Empl: 9,40 TJ: 1,88 FMMP/PI: 0,76 Selo: 0,52 Total: 12,56 - OP: 137  
ATA DE FUNDACÃO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SEI  
DIGITAL

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jéssica Aline de Menezes Silva  
Escrivente Autorizada  
Teresina - PI

José Brito Jr.  
Advogado  
OAB/PI 19.616

*José Brito Jr.*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS:** certifico que foi apresentada a Ata de Fundação e Constituição, Aprovação do Estatuto, Escolha e Posse dos Membros da Mesa Administrativa do **INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, datada 28 de dezembro de 2022, 07 páginas, devidamente registrada, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número 11844 e protocolo nº 10324, datado de 04/07/2023, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 11844, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Arquivamento de documentos: R\$ 11,38 - FERMOJUPI: R\$ 2,28 - FMMP/PI: R\$ 0,91 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 88,83 - FERMOJUPI: R\$ 16,45 - FMMP/PI: R\$ 6,58 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 67,74 - FERMOJUPI: R\$ 13,55 - FMMP/PI: R\$ 5,42 - Selo: R\$ 0,26 Abertura de Protocolo: R\$ 11,38 - FERMOJUPI: R\$ 2,28 - FMMP/PI: R\$ 0,91 - TOTAL: R\$ 228,23 (PG: 2023.06.4670/1).

Teresina – PI, 4 de julho de 2023.

*Marcia Kamilla de Araujo Costa*

Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO  
3º Ofício de Notas  
Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
Teresina - PI



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
**CONSULTE O SELO  
DIGITAL**

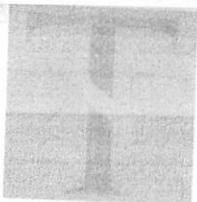
ANDRÉ Nogueira, 1223 - CENTRO - TERESINA - PIAUÍ - CEP: 64000-200 • (86) 3221 6011  
CNS 07.966-5 • ATENDIMENTO@CARTORIOTSAMPAIO.COM.BR



Autenticidade: [www.tjpi.jus.br/cmteresina/autenticidade](http://www.tjpi.jus.br/cmteresina/autenticidade)  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD/RCPI DE TERESINA-PI

ANATÁLIA G. DE SAMPAIO PEREIRA  
TABELIÃ TITULAR

FERNANDA SAMPAIO  
TABELIÃ SUBSTITUTA



**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal ....

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **11845**, datado de 4 de julho de 2023 o Estatuto do **INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa, Escrevente Autorizada a digitei. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 20,77 - FERMOJUPI: R\$ 4,15 - FMMP/PI: R\$ 1,66 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 26,84 (PG: 2023.06.4676/2).

Teresina, 4 de julho de 2023.

Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO  
3º Ofício de Notas e  
Márcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
Teresina - Piauí





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD/RCPJ DE TERESINA-PI

ANATÁLIA G. DE SAMPAIO PEREIRA  
TABELIÃ TITULAR

FERNANDA SAMPAIO  
TABELIÃ SUBSTITUTA



**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal ....

## CERTIDÃO

### CERTIFICO

a requerimento de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **11844**, datado de 4 de julho de 2023 a Ata para Escolha e Posse dos Membros da Mesa Administrativa do **INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, para o mandato vitalício. Tendo como presidente Jonas dos Santos Cruz. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa, Escrevente Autorizada a digitei. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 20,77 - FERMOJUPI: R\$ 4,15 - FMMP/PI: R\$ 1,66 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 26,84 (PG: 2023.06.4670/3).

Teresina, 4 de julho de 2023.

Marcia Kamilla de Araujo Costa

Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO  
3º Ofício de Notas  
Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
Teresina - PI



CONSULTE O SELO  
DIGITAL

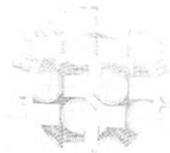


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310032003100350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

WWW.CARTORIOSAMPAIO.COM.BR



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal ....

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **11844**, datado de 4 de julho de 2023 a Ata de Fundação e Constituição, Aprovação do Estatuto, Escolha e Posse dos Membros da Mesa Administrativa do **INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa, Escrevente Autorizada a digitei. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa, Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 20,77 - FERMOJUPI: R\$ 4,15 - FMMP/PI: R\$ 1,66 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 26,84 (PG: 2023.06.4670/2).

Teresina, 4 de julho de 2023.

Marcia Kamilla de Araujo Costa

Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício



CONSULTE O SELO DIGITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CARTÓRIO  
THEMÍSTOCLES  
SAMPAIO**

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD/RCPJ DE TERESINA-PI

ANATÁLIA G. DE SAMPAIO PEREIRA  
TABELIÃ TITULAR

FERNANDA SAMPAIO  
TABELIÃ SUBSTITUTA



**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS: certifico que foi apresentado o Estatuto do **INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, datado 28 de dezembro de 2022, 09 páginas, devidamente registrado, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número 11845 e protocolo nº 10325, datado de 04/07/2023, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 11845, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Abertura de Protocolo: R\$ 11,38 - FERMOJUPI: R\$ 2,28 - FMMP/PI: R\$ 0,91 Arquivamento de documentos: R\$ 11,38 - FERMOJUPI: R\$ 2,28 - FMMP/PI: R\$ 0,91 - Selo: R\$ 0,26 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 67,74 - FERMOJUPI: R\$ 13,55 - FMMP/PI: R\$ 5,42 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 89,64 - FERMOJUPI: R\$ 16,60 - FMMP/PI: R\$ 6,64 - TOTAL: R\$ 229,25 (PG: 2023.06.4676/1).

Teresina – PI, 4 de julho de 2023.

*Marcia Kamilla de Araujo Costa*

Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATOS REGISTRADOS EM PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Protestos e RTD/RCPJ desta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68 e o Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí nº 62/2024, encontram-se registrados os seguintes atos do **INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ: 52.695.858/0001-11: a) Termo de Abertura do Livro de Atas, registrado sob forma de arquivo eletrônico de imagens, nº de ordem **11843**, datado de 04 de julho de 2023/ b) Ata de Fundação e Constituição, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Mesa Administrativa, registrada sob forma de eletrônico de imagens, nº de ordem **11844**, datado de 04 de julho de 2023/ c) Estatuto, registrado sob forma de eletrônico de imagens, nº de ordem **11845**, datado de 04 de julho de 2023. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa, Escrevente Autorizada a digitei, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 21,73 - FERMOJUPI: R\$ 4,35 - FMMP/PI: R\$ 1,74 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 28,08 (PG: 2025.02.3156/1).

Teresina, 18 de fevereiro de 2025.

Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício



Rua Lizandro Nogueira, 1223, centro, Teresina-PI, CEP: 64000-200 - (86) 3221-6011  
CNS 07.966-5 - atendimento@cartoriotsampaio.com.br  
[www.cartoriotsampaio.com.br](http://www.cartoriotsampaio.com.br)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OS PARCEIROS DA SAUDE DOS ESTADOS DO PIAUI**  
**CNPJ: 52.695.858/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:41:38 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **B6CC.5093.B4E5.3F76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATOS REGISTRADOS EM PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Protestos e RTD/RCPJ desta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68 e o Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí nº 62/2024, encontram-se registrados os seguintes atos do **INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ: 52.695.858/0001-11: a) Termo de Abertura do Livro de Atas, registrado sob forma de arquivo eletrônico de imagens, nº de ordem **11843**, datado de 04 de julho de 2023/ b) Ata de Fundação e Constituição, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Mesa Administrativa, registrada sob forma de eletrônico de imagens, nº de ordem **11844**, datado de 04 de julho de 2023/ c) Estatuto, registrado sob forma de eletrônico de imagens, nº de ordem **11845**, datado de 04 de julho de 2023. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa, Escrevente Autorizada a digitei, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 21,73 - FERMOJUPI: R\$ 4,35 - FMMP/PI: R\$ 1,74 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 28,08 (PG: 2025.02.3156/1).

Teresina, 18 de fevereiro de 2025.

Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício



Rua Lizandro Nogueira, 1223, centro, Teresina-PI, CEP: 64000-200 - (86) 3221-6011  
CNS 07.966-5 - atendimento@cartoriotsampaio.com.br  
www.cartoriotsampaio.com.br





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OS PARCEIROS DA SAUDE DOS ESTADOS DO PIAUI**  
**CNPJ: 52.695.858/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:41:38 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **B6CC.5093.B4E5.3F76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OS PARCEIROS DA SAUDE DOS ESTADOS DO PIAUI**  
**CNPJ: 52.695.858/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:41:38 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **B6CC.5093.B4E5.3F76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.